

**CONTRATO Nº 033/2025**

**CONTRATO Nº 033/2025-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2025 1DOC-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 - CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA O EVENTO ATALAIAS DE CRISTO 2025, A SER REALIZADO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS TALVANI BERNARDO, NO MUNICÍPIO DE CAJATI, SOB A SUPERVISÃO E ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Apresentação Artística, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, inscrita no CNPJ nº 64.037.815.0001/28, situada na Praça do Paço Municipal, nº 10, centro, na cidade de Cajati, Estado de São Paulo – CEP. 11.950-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45 Apto 11 – Cajati – SP (11.950-000), ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e do outro lado, **CRATIVE MUSIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 08.648.622/0001-32, situada na Rua Sete de Junho, nº 33 – Sala 101 e 114 – Edifício Canal Office Tower – Coqueiral de Itapiraca – Vila Velha – ES (29102-310), neste ato representado pelo Sr. **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 1.231.722, CPF nº 079.395.337-54, residente e domiciliado à Avenida Antônio Gil Vellozo, nº 2780 – Itapuã – Apartamento 601 – Torre Norte – Vila Velha – ES (29101-738), nascido em 25/02/1977, sócio – administrador da empresa, de ora em diante designada **CONTRATADA** que tem como justo e contratado entre si na Inexigibilidade Licitação, sob nº 13/2025, Processo Administrativo Eletrônico nº 220/2025 1DOC, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; das exigências estabelecidas neste Edital, a Lei nº 8429/1992 de 02/06/1992, Decretos Municipais 1926/2022 de 1948/2023, 1940/2023 e 1991/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula Primeira** – Com fundamento legal ao que determina o inciso II do Artigo 74 da Lei Federal nº 14133/2021, o objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show artístico a ser realizado pela cantora gospel **BRUNA OLLY** todos os componentes da equipe de operação técnica da equipe do artista, representada com exclusividade pela **CONTRATADA**.

**§ 1º** O show mencionado no *caput* desta cláusula compreende unicamente a apresentação da cantora gospel **BRUNA OLLY**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação da **ARTISTA** são os seguintes:

**§ 2º** A duração aproximada será de **90min (noventa minutos)**, no dia **06 de setembro de 2025**, no Centro de eventos Talvani Bernardo, no Município de Cajati, Estado de São Paulo, para o evento do Atalaias de Cristo 2025.

**§ 3º** Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que a **ARTISTA** da **CONTRATADA**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta) minutos após a chegada das

**CONTRATO Nº 033/2025**

mesmas no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e da **ARTISTAS**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

Parágrafo Quarto - A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

**CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO**

**Cláusula Segunda** – Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará as importâncias descritas abaixo:

- a) O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** referente ao cachê artístico da cantora gospel **BRUNA OLLY** a empresa **CRATIVE MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.648.622/0001-32**. Dados bancários conta para transferência: BANCO 756 – SICOOB | Agência: 3008-2 | Conta Corrente: 83.157-3, em favor de Criative Music Ltda, CNPJ: 08.648.622/0001-32. PIX 08648622000132, condição de pagamento 50% na assinatura do contrato e o restante até 02 dias antes da realização do evento.
- b) Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).
- c) A **CONTRATADA** não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A **CONTRATADA** não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, por quanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da **CONTRATADA** e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

**Cláusula Terceira** – Esclarece a **CONTRATANTE** que pagará o valor indicado na alínea “a” da Cláusula Segunda da seguinte forma:

	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
01	Cachê da Artista	R\$ 45.000,00
02	Cachê dos Músicos e/ou da Banda	R\$ 14.000,00
03	Transporte aéreo	R\$ 16.100,00
04	Translado	R\$ 5.000,00
05	Hospedagem	R\$ 4.000,00
06	alimentação	R\$ 1.400,00
07	Impostos	R\$ 4.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 90.000,00</b>

### CONTRATO Nº 033/2025

Neste valor está incluído o cachê das artistas e equipe, diária de alimentação, logística, transporte, além da carga de impostos, tudo conforme valores discriminados na Proposta de Show que integra este instrumento, não cabendo o **CONTRATANTE** o dispêndio de nenhum valor adicional à **CONTRATADA** para a realização do evento.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas ora contraídas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura – Departamento de Cultura e Desenvolvimento Turístico –  
EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - Evento Atalaias de Cristo -13.392.0010.2216 –  
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 854

### CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula Quarta** – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do show, inclusive com relação as despesas dele decorrentes relacionados em tópico deste contrato.

**Cláusula Quinta** – Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do show junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

**Cláusula Sexta** – É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação do **camarim** que ficará à disposição da **ARTISTA** e de toda a sua equipe.

**Cláusula Sétima** - A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança da **ARTISTA** quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência da **ARTISTA** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais).

**Cláusula Oitava** – Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção da **ARTISTA** após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no Rider técnico do artista.

**Cláusula Nona** - A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo atendimento pleno ao Rider técnico.

### CAPÍTULO QUARTO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula Décima** – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todo o traslado aéreo e terrestre (ônibus, vans ou carros das Artistas, seus músicos e toda a equipe de produção que a acompanham), assim como será de sua responsabilidade a alimentação produção e equipe técnica à disposição da **ARTISTA**, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento.

**CONTRATO Nº 033/2025**

**CAPÍTULO QUINTO - DA DIVULGAÇÃO**

**Cláusula Décima Primeira** - Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela **CONTRATADA**.

§ 1º. Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive *internet* e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o *show* da artista, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos *shows* ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da **CONTRATADA**, anteriormente à utilização das referidas imagens.

§ 2º. Em sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos *shows* para as exceções contidas no *caput* desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30) trinta segundos.

§ 3º. Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem publicado da **ARTISTA** da **CONTRATADA**.

**CAPÍTULO SEXTO - DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS**

**Cláusula Décima Segunda** - A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

**Cláusula Décima Terceira** - A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, da **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

**CAPÍTULO SÉTIMO - DA MULTA**

**Cláusula Décima Quarta** - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea "a" da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

**CAPÍTULO OITAVO - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW**

**Cláusula Décima Quinta**- A não apresentação da **ARTISTA**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providenciada **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no § 2º da cláusula quarta do presente instrumento, obrigada mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das

### CONTRATO Nº 033/2025

obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e de mais despesas de correntes do evento ainda que não realizado.

**Cláusula Décima Sexta**– No caso da não apresentação pela ausência da ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e / ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário de marcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

**Cláusula Décima Sétima**– No caso de a **ARTISTA** ficar impedida de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de “lockdown”, proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado de São Paulo e /ou pelo Município de Cajati, em razão de **Pandemia**, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

**Cláusula Décima Oitava**– A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

### CAPÍTULO NONO –OUTRAS PENALIDADES

**Cláusula Décima Nona** – No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificada na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença da **ARTISTA** em qualquer outra praça ou local de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou da **ARTISTA** ou indenização, seja a que título for.

### CAPÍTULO DÉCIMO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

**Cláusula Vigésima**– As PARTES não podem transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

### CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Cláusula Vigésima Primeira**– A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenir e da marca “**BRUNA OLLY**”, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

**Cláusula Vigésima Segunda** - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre as **PARTES** não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários da **ARTISTA** da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE** que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo toda e quaisquer correspondências de parte a

**CONTRATO Nº 033/2025**

parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E-MAIL ou mesmo WATHSAPP desde que posteriormente confirma dos sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas ambas as partes a comunicar imediatamente a cerca de eventual alteração de endereço.

**Cláusula Vigésima Terceira**- O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da **CONTRATANTE**.

**Cláusula Vigésima Quarta** - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento.

**Cláusula Vigésima Quinta** - Fica designado ALEXANDRE PACHECO DE MATOS, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, como gestor do contrato sendo que a fiscalização do presente contrato será exercida por FLAVIA AUGUSTO DE OLIVEIRA, Diretora do Departamento de Cultura e Turismo, conforme Portaria 580 de 28/03/2025.

**Cláusula Vigésima Sexta** - As partes elegem para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Cajati, 28 de março de 2025.

Assinado de forma digital por  
CRIATIVE MUSIC  
LTDA:0864862200  
0132  
Dados: 2025.04.01 11:33:09  
-03'00'

**IVANILDO MEDEIROS NUNES**  
CRIATIVE MUSIC LTDA

**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

**Testemunhas:**

**Leandro Antunes dos Santos**  
RG nº 42.146.382-X

**Gabriel Orbeli França**  
RG nº 45.944.140-1

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATO)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**  
**CONTRATADO: CRIATIVE MUSIC LTDA**  
**CONTRATO Nº 033/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de produção e realização de show artístico com a apresentação da cantora Bruna Olly, no evento Atalaias de Cristo 2025, a ser realizado no dia 05/09/2025, no Centro de Eventos Talvani Bernardo, no município de Cajati - SP.

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Cajati, 28 de março de 2025.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: IVANILDO MEDEIROS NUNES

Cargo: Sócio – Administrador da Empresa

CPF: 079.395.337-54

Assinatura: CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132 Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132 Dados: 2025.04.01 11:33:43 -03'00' \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: ALEXANDRE PACHECO DE MATOS

Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 152.751.038-75

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nome: FLÁVIA AUGUSTO DE OLIVEIRA

Cargo: Diretora do Departamento de Cultura e Turismo

CPF: 125.918.858-26

Assinatura: \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 751A-D3C7-394B-7C57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL ORBELI FRANÇA (CPF 456.XXX.XXX-73) em 28/03/2025 16:34:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALEXANDRE PACHECO DE MATOS (CPF 152.XXX.XXX-75) em 28/03/2025 17:07:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FLAVIA AUGUSTO DE OLIVEIRA ME (CPF 125.XXX.XXX-26) em 28/03/2025 17:19:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS (CPF 229.XXX.XXX-38) em 31/03/2025 08:51:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 31/03/2025 09:06:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/751A-D3C7-394B-7C57>